



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	“ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	“ . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	“ . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior :

**Decreto-lei n.º 29:647** — Autoriza a Câmara Municipal de Viseu a ceder gratuitamente ao Estado uma parcela de terreno com destino à ampliação da sucursal da Manutenção Militar.

#### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 29:648** — Autoriza a Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a mandar distribuir aos contínuos dêste Ministério, em número não superior a quatro, além do uniforme comum, os artigos de uniforme para grandes solenidades.

**Rectificação** ao mapa n.º 5 anexo ao decreto-lei n.º 28:590, que fixa indemnizações a pagar a sinistrados da Grande Guerra.

**Decreto-lei n.º 29:649** — Abre um crédito destinado à aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company.

**Portaria n.º 9:230** — Altera o programa dos concursos para aspirantes estagiários da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, estabelecido pela portaria n.º 7:775.

#### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Decreto-lei n.º 29:650** — Regula os serviços de transporte de excursionistas com início nos cais marítimos de Lisboa, por forma a corresponder às exigências actuais e a assegurar uma equitativa distribuição de tais serviços por todos os industriais interessados.

#### Ministério da Educação Nacional :

**Rectificação** ao ponto-módulo de física, destinado às provas do exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, inserto no *Diário do Governo* n.º 114, de 18 de Maio último.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto-lei n.º 29:647

A Câmara Municipal de Viseu deliberou ceder gratuitamente à Manutenção Militar o terreno necessário à ampliação da sua sucursal naquela cidade.

Considerando que tal terreno faz parte do prédio que o mesmo corpo administrativo adquiriu com o produto do subsídio concedido pela dita Manutenção Militar, com o fim de proceder ao alargamento da Rua José Branquinho e à regularização do edificio onde está instalada a referida sucursal;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pela Direcção Geral da Fazenda Pública, do Ministério das Finanças; Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Viseu a ceder gratuitamente ao Estado, com destino à ampliação da sucursal da Manutenção Militar naquela cidade, uma parcela de terreno, com a área aproximada de 804<sup>m</sup>2,30, que confronta pelo norte com bens dos herdeiros de José de Oliveira Assunção, pelo sul e poente com a Rua José Branquinho e pelo norte com o edificio da mesma sucursal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto-lei n.º 29:648

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a mandar distribuir aos contínuos dêste Ministério, em número não superior a quatro, além do uniforme comum, os artigos de uniforme para grandes solenidades, constantes da tabela anexa ao regulamento dos serviços da Presidência da República, aprovado por decreto-lei n.º 24:044, de 21 de Junho de 1934.

§ único. Para o efeito do disposto neste artigo, os contínuos são equiparados a porteiros de sala.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Repartição do Tesouro

#### 1.ª Secção

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 de Abril de 1938, o mapa n.º 5 anexo ao decreto-lei n.º 28:590, da mesma data — mapa das reclamações a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 28:590, de 14 de Abril de 1938, e respectivas importâncias arbitradas —, faz-se a seguinte rectificação, em obediência ao despacho ministerial de 27 do corrente:

Na p. 676, sinistrado n.º 265, onde se lê: «Manuel António de Meneses», deve ler-se: «António Manuel de Meneses».

Direcção Geral da Fazenda Pública, 29 de Maio de 1939. — O Director Geral, *António Luiz Gomes*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 29:649

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4:950.000\$ destinado à aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company, devendo a mesma importância constituir a dotação do artigo 388.º, capítulo 25.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, como «Despesa extraordinária», sob a rubrica «Aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company».

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º, artigo 255.º «Importância de parte de saldo de anos económicos findos a aplicar a» — «Outras despesas» do orçamento das receitas para o ano económico de 1939, a verba de 4:950.000\$ para «Aquisição de 224:500 acções da Anglo-Portuguese Oil Company».

Art. 3.º A Direcção Geral da Fazenda Pública processará as fôlhas necessárias aos pagamentos a efectuar em conta da verba a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Ministro das Finanças, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento sem dependência de qualquer outra formalidade.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### Portaria n.º 9:230

Verificando-se a necessidade de alterar o programa dos concursos para aspirantes estagiários, estabelecido

pela portaria n.º 7:775, de 17 de Fevereiro de 1934: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que se observe o seguinte:

### Programa

Artigo 1.º A prova escrita dos concursos para aspirantes estagiários consistirá na resolução de dois pontos:

- a) Redacção de officio, auto ou nota, sendo indicados aos candidatos os elementos que dêles deverão constar;
- b) Lançamento e liquidação de contribuição predial, industrial ou imposto profissional, com o preenchimento do impresso respectivo, devendo os candidatos indicar a legislação aplicável.

Art. 2.º Na prestação e classificação das provas observar-se-ão as disposições aplicáveis das portarias n.ºs 6:971, de 21 de Novembro de 1930, e 8:177, de 24 de Julho de 1935, e dos decretos n.ºs 19:277, 23:396 e 27:872, respectivamente de 26 de Janeiro de 1931, 23 de Dezembro de 1935 e 19 de Julho de 1937.

Art. 3.º Fica revogada a portaria n.º 7:775, de 17 de Fevereiro de 1934.

Ministério das Finanças, 2 de Junho de 1939. — O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Direcção Geral dos Serviços de Viação

#### Decreto-lei n.º 29:650

Tendo-se reconhecido a necessidade de regulamentar o transporte de excursionistas com início nos cais marítimos de Lisboa, por forma a que possa corresponder às exigências actuais e a que seja assegurada uma equitativa distribuição de tais serviços por todos os industriais interessados;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O transporte público de turistas em automóveis com início nos cais marítimos de Lisboa, ou junto dêstes, só poderá fazer-se em automóveis para tal devidamente autorizados pela Direcção Geral dos Serviços de Viação, e cujos proprietários estejam domiciliados na área da cidade de Lisboa.

Art. 2.º As entidades estabelecidas na cidade de Lisboa que realizem excursões nos termos do artigo 3.º do decreto-lei n.º 28:643, de 11 de Maio de 1938, utilizarão os automóveis autorizados a efectuar o transporte de turistas segundo escalas organizadas pelo Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis e aprovadas pela Direcção Geral dos Serviços de Viação.

Art. 3.º A remuneração dos transportes a que se refere o artigo 1.º será fixada em tarifa pela Direcção Geral dos Serviços de Viação, sob proposta do Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis.

Art. 4.º O Ministro das Obras Públicas e Comunicações publicará os regulamentos necessários para a execução do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1939. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt